

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLADO Nº
DATA /
INTERESSADO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SEIS DA CUNHA
DATA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO /
PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 2/2019
MODALIDADE E NUMERO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2019
OBJETO:
OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO / / HR
OBSERVAÇÕES: CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa/ Inexigibilidade
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Através do presente, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados para instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado destinado para o Departamento de Licitações e Contratos; Departamento de Convênios/Projetos e Departamento de Identificação/Procon/Tributação.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos pesquisa de preços com empresas/fornecedores do ramo com notório conhecimento para a referida contratação, obtendo o menor valor apresentado pela empresa LUCIANO TASAKI-TASAKI REFRIGERAÇÃO, CNPJ Nº 29.990.423/0001-88, perfazendo o valor total de **R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais)**.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtido, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Japira, 14 de janeiro de 2019.

Gustavo dos Reis da Cunha

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Portaria nº 012, de 14 de janeiro de 2019

Exmo. Sr. Ângelo Marcos Vigilato Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

2 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexo, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, <u>pesquisas na internet</u>, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 14 de janeiro de 2019.

Gustavo dos Reis da Cunha

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Portaria nº 012, de 14/01/2019



TASAKI REFRIGERAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LUCIANO TASÁKI

CNPJ: 29.990.423/0001-88

RUA JOSÉ CANDIDO FILHO, 563 – CENTRO

CEP: 84.930-000 JABOTI-PARANÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - centro

Cep: 84920-000 - Japira-PR

ORÇAMENTO

535,60

Instalação de 03 aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus com infraestrutura completa. Valor de 1.605,00 (mil e seiscentos e cinco reais).

Jaboti, 14 de janeiro e 2019

38376-7

Luciano Tasaki

Cnpj: 29.990.423/0001-88



RAZÃO SOCIAL: ELTON DE ALMEIDA

CNPJ: 11.379.095/0001-12

ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 33 – CENTRO

CEP: 84.920-000 JAPIRA-PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 – Centro

Cep: 84920-000 - Japira-PR

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE	3	580,00	1.740,00
	APARELHOS DE AR	į		
	CONDICIONADO			

JAPIRA, 14 DE JANEIRO DE 2019

ELTON DE ALMEIDA CNPJ: 11.379.095/0001-12

Elton de Almeida CNPJ 11.379.095/0001-12 Av Alexandre Leite dos Sentos, 337 Centro - CEP 84.920-000 Japira - Parana Assunto:

Orçamento instalação de ar condicionado

De

25maisos <maisos25@gmail.com>

• Orçamento prefeitura de Japira..odt (~174 KB)

Para:

licitacao@japira.pr.gov.br>

Data 10/0:

10/01/2019 19:47



Olá, segue no anexo orçamento para instalação de ar condicionado na sede da prefeitura.obrigado.





Rua: Rui Barbosa, 61, centro

Cep:84930-000 , Jaboti-Pr

RAZÃO SOCIAL: ISAAC OLIVEIRA DA SILVA ,MEI ,CNPJ 26.164.842/0001-72

Orçamento

Solicitante: SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE JAPIRA -PR.

O presente orçamento tem como objetivo informar o valor para instalação de 03 unidades de ar condicionado,com infraeestrura completa,na Respectiva SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE JAPIRA-PR.

Sendo o valor fixado em R\$1800,00 $\Rightarrow 600, 90$

Jaboti,14de Janeiro de 2019.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1-OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços serão executados para instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado destinado para o Departamento de Licitações e Contratos; Departamento de Convênios/Projetos e Departamento de Identificação/Procon/Tributação.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE	: 1 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO I	DE AR C	ONDICIONAD	0	
Item	Nome do produto/serviço	Quant			Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - PAÇO MUNICIPAL Instalação de ar condicionado nos departamentos do prédio da Prefeitura Municipal	3,00	UNID	535,00	1.605,00
TOTA	Ĺ				1.605,00

ORCAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
TASAKI REFRIGERAÇÃO - LUCIANO TASAKI	29.990.423/0001-88	R\$ 1.605,00
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	R\$ 1.740,00
ISAAC OLIVEIRA DA SILVA-MEI	26.164.842/0001-72	R\$ 1.800,00

- Devendo a Empresa observar o serviço solicitado, descrito em seus quantitativos, conforme Orçamento apresentado a anexo neste Processo Licitatório, perfazendo o valor de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

4 - DAS EXIGÊNCIAS À EMPRESA

A Empresa deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- Contrato Social da Empresa e/ou última alteração realizada, ou comprovante de Registro de Empresa Individual acompanhado da cópia do RG e CPF do representante legal.
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão de FGTS
- Certidão Conjunta Federal
- Certidão trabalhista

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- * LOCAL DA ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
- * PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias
- * VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: ATÉ 90 Dias

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços serão instalação de 3 aparelhos de ar condicionado nas salas dos departamentos de Licitação, Convênio/Projetos e Procon/Identificação/Tributação, oriundos no prédio da Prefeitura Municipal de Japira.

O prazo para o início da execução dos serviços serão de no máximo 1 (um) dia contados a partir da solicitação do Departamento responsável.

O prazo para a instalação dos equipamentos serão de no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação expedida pelo Departamento responsável.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução dos serviços será dará pelo Departamento de Administração e Planejamento.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação dos serviços;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que o orçamento enviado juntamente a este Termo de Referência, foi por mim realizado e é verdadeiro.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas pelo responsável do orçamento e por funcionários designados pela empresa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e demais documentos fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Japira, 14 de janeiro de 2019.

Gustavo dos Reis da Cunha

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Portaria nº 012, de 14 de janeiro de 2019

APROVO o presente Termo de Referência

Ângelo Marcos Vigilato Protesto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIR ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

PORTARIA N.º 012/2019 de 14/01/2019.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica neste ato nomeado ao cargo de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, o senhor GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA, brasileiro, portador do RG nº 10.721.751-7 e do CPF nº 108.702.599-03, percebendo a CC4 conforme Lei nº 1038/2013 de 14/04/2013.

Artigo 2° - O Diretor nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 14 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE 988100015

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152 DN: c=BR, st=PR, I=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, JAPIRA:7596 OU-RFB e-CNPJ A1, OU-AR MMEXPRESS, Ch-MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152 Dados: 2019.01.14 07:22:32

ANGELO MARCOS VIGILATO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 14 de janeiro de 2019.

Ângelo Mareos Vigilato Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

2 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 2/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕ	ES				
Exercicio	Conta da	AND THE RESIDENCE OF THE PARTY	Fonte des	Natureza da despesso	Crupo da forto
cia despesa	LES DESA		44		
2019	360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 15 de janeiro de 2019

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

CRC/PR nº 057161/O-7



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Memorando Contábil em face a solicitação da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, perfazendo o valor total de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais), através de Processo de Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em conformidade com o art. 24,II,Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

"Art. 24. Édispensável a licitação:

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (I...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 15 de janeiro de 2018

Elisangela Heidgger Ento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

Portaria nº 274, de 22/10/2018



ESTADO DO PARANA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 2/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que os serviços serão executados para instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado destinado para o Departamento de Licitações e Contratos; Departamento de Convênios/Projetos e Departamento de Identificação/Procon/Tributação.

Há informações em relação à dotação orçamentária. Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto <u>são</u> atribuições específicas do órgão requisitante.

Nesse sentido, a solicitação e o Termo de Referência é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a compra.

A competência para elaboração da solicitação e do Termo de Referência é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7°, §2°, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no

Projeto Básico é **de responsabilidade exclusiva do órgão** <u>requerente da abertura do Procedimento</u> <u>Licitatório.</u>

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei nº 8.666/93·

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que deve senir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. Édispensável a licitação:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de <u>R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)</u>, desde que, em ambos os casos, não se refiram a parcelas de uma mesma obra, compra ou serviço que possam ser realizadas de uma só vez". (Valor atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, regularidade fiscal, etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art.26 da Lei nº. 8.666/93.

Respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É O PARECER.

Japira(PR), 16 de jameiro de 2019.

Dra. HELENA PATRICIA GASSNER

Procuradora Geral

Portaria nº 308, de 13/12/2018

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro.

Dr. RAFAEL AUGUSTO BYENO DE OLIVEIRA

Subprocurador Geral

Portaria 240, de 05/09/2018



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a AUTORIZAÇÃO para abertura de processo licitatório da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2019-PMI para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, com o critério de julgamento de Dispensa/Por item, conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 16 de janeiro de 2019

Elisangela Herdigger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 274, de 22 de outubro de 2018



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019-PMI, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, perfazendo o valor máximo global de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais), com o critério de julgamento de Dispensa/Por item, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pelo Departamento solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Japira, 16 de janeiro de 2019

ÂNGEKO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

PORTARIA N.º 022/2019 de 16/01/2019.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2018, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 12.774.845-0 e do CPF nº 007.674.759-09; ELZA DA SILVEIRA LOPES, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04; DÉBORA DIVINO, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pela servidora LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 16 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE JAPIRA:7596 OU-RFB e-CNPJ A1, OU-AR MMEXPRESS, CH-MUNICIPIO 988100015

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152 DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA. o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DE JAPIRA:75969881000152 Dados: 2019.01.16 15:45:28

-02'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO PREFEITO MUNICIPAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUCIANO TASAKI 27539846895

Nome do Empresário

LUCIANO TASAKI

Nome Fantasia

TASAKI REFRIGERACAO

Capital Social

500.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

288491889

SSD

SP

275.398.468-95

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/03/2018

Números de Registro

CNPJ

NIRE

29.990.423/0001-88

41-8-0628343-6

Endereço Comercial

CEP

84930-000

Logradouro
RESIDENCIAL jose candido filho

Número

84930-000

Munícipio

563

Bairro centro

JABOTI

UF PR

Atividades

Data de Início de Atividades

Forma de Atuação

20/03/2018

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente **Atividade Principal (CNAE)**

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento</u> Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME20227970 Número do Identificador 00027539846895 **Data de Emissão** 15/01/2019







PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000

FONE FAX: (043) 622-1133

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti.

ALVARÁ nº 660/2019

O Município de Jaboti, conforme solicitação, concede alvará de funcionamento e localização para:

Nome Fantasia:

TASAKI REFRIGERAÇÃO

Razão Social:

LUCIANO TASAKI

CNPJ/CPF:

29.990.423/0001-88

Localização:

RUA JOSE CANDIDO FILHO

Nº563

CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL:

43.22-3-02 — INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Emitido em 15/01/2019

Válido até 31/12/2019

Observações: Este alvará somente possui validade se apresentado juntamente com as demais licenças obrigatórias, e poderá ser revogado a qualquer tempo, pelo descumprimento das normas municipais.

AL DE JABOTH - PARTY AND THE BOTH AND THE BO

JACSON NASCIMENTO DE BEM Chefe do setor de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000

FONE FAX:(043) 622-1133

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0008/2019

Certifico que revendo os lançamentos de Impostos Municipais, verifiquei que **LUCIANO TASAKI, CNPJ Nº 29.990.423/0001-88**, nada deve à Fazenda Municipal, pelo que lhe expediu a presente Certidão, para efeitos de LICITAÇÃO.

OBS: Válido por 90 dias.

Jaboti, 15 de janeiro de 2019.

JACSON NASCIMENTO DE BEM Chefe do Setor de Tributação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA									
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.990.423/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI		DATA DE ABERTURA 20/03/2018						
NOME EMPRESARIAL LUCIANO TASAKI 275398468	895								
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON TASAKI REFRIGERAÇÃO	//E DE FANTASIA)		PORTE ME						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADO 43.22-3-02 - Instalação e mai	E ECONÔMICA PRINCIPAL nutenção de sistemas centrais de a	ar condicionado, de ventilação	o e refrigeração						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu									
LOGRADOURO RES jose candido filho		NÚMERO COMPLEMENTO 563							
CEP BAIR cen	RRO/DISTRITO htro	MUNICÍPIO JABOTI	UF PR						
ENDEREÇO ELETRÔNICO lucianotasaki@hotmail.com		TELEFONE (43) 3622-1151							
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)								
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL D/03/2018						
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL									
OUT HOLO PODEOIAL		1 [[]	ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 16:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 019363471-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.990.423/0001-88

Nome: LUCIANO TASAKI 27539846895

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: Razão Social: LUCIANO TASAKI

29990423/0001-88

Nome Fantasia: TASAKI REFRIGERACAO

Endereço:

R JOSE CANDIDO FILHO 563 / CENTRO / JABOTI / PR / 84930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2019 a 04/02/2019

Certificação Número: 2019010602422550246900

Informação obtida em 16/01/2019, às 16:49:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO TASAKI 27539846895

CNPJ: 29.990.423/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:14:51 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: 8979.1233.516E.5D5E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO TASAKI 27539846895

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.990.423/0001-88

Certidão nº: 166344737/2019

Expedição: 16/01/2019, às 16:50:22

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO TASAKI 27539846895**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
29.990.423/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Japira - 2019 Mapa da Licitação

Processo dispensa 1/2019

Equiplano				Página:
Data abertura: 17/01/2019	Data julgamento: 17/01/2019	119	Data homologação:	10:
			CNPJ: 29.9	CNPJ: 29.990.4230001-88
Produto	ŮN.	Quantidade	Preço Marca	Marca
LOGGOM: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ON SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDIC UNID	O DE AR CONDICIONADO AÇÃO DE AR CONDIC UNID	3,00,0	* 00'925	TAKASAKI
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR	8 0		1.605,00	



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 17/01/201912:33:30

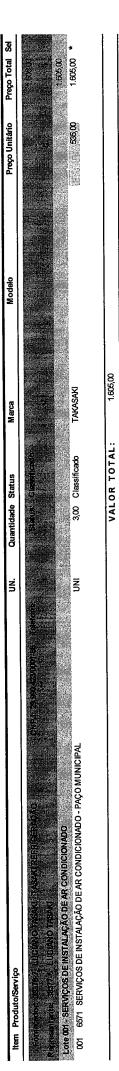
CNPJ: 29.990.423/0001-88 - LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5521 c



Processo dispensa 1/2019

Página:1





17/01/2019 12:33:41



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1/2019

Processo Administrativo nº 2/2019
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, CNPJ 29.990.423/0001-88, Rua José Candido Filho, Jaboti-PR, CEP 84930-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7–SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1° da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme documentação apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 17 de janeiro de 2019.

DEBORA DIVINO

Secretário 073.968.469-86 ELZA DA SILVEIRA LOPES

Secretário 565.628.459-04

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS

Presidente 007.674.759-09



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/Pi

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 1/2019

Processo Administrativo nº 2/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 17 de janéirø de 2019.

Ângelo Marcos Vigilato Preteito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, CNPJ 29.990.423/0001-88, Rua José Candido Filho, Jaboti-PR, CEP 84930-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕ					
Exercici o da despesa	Conta da despesa	Funcional programatica	EONE DE GEORGE	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 17 de janeiro de 2019.

ÂNGELØMAREOS VIGILATO

efeito Municipal

Contratante

LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO

CNPJ 29.990.423/0001-88 LUCIANO TASAKI

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1/2019

Processo Administrativo nº 2/2019 TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, CNPJ 29.990.423/0001-88, Rua José Candido Filho, Jaboti-PR, CEP 84930-

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7—SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1° da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme documentação apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 17 de janeiro de 2019.

DEBORA DIVINO Secretário 073.968.469-86 ELZA DA SILDEIRA LOPES
Secretário
565.628.459-04

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS Presidente 007.674.759-09



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 1/2019

Processo Administrativo nº 2/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 17 de janeiro de 2019.

Ångelo Marcos Vigilato Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, CNPJ 29.990.423/0001-88, Rua José Candido Filho, Jaboti-PR, CEP 84930-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

Dotação Orçamentária:

2019 360 03.001.04.122.0003.2004 0 3.3.90.39.00.00 Do Ex	rercício
--	----------

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 17 de janeiro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal Contratante

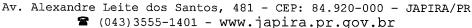
LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO CNPJ 29.990.423/0001-88 LUCIANO TASAKI Representante Legal





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52





CONTRATO N° 2/2019-PMJ Processo dispensa N° 1/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, e a empresa LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, relativo ao objeto do Processo dispensa nº 1/2019-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, com Rua José Candido Filho, 563 - CEP: 84930000 - BAIRRO: Centro, Jaboti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.990.423/0001-88, representada por Titular Sr. LUCIANO TASAKI, RUA JOSÉ CANDIDO FILHO, 563 - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CPF/MF sob nº 275.398.468-95 e Cédula de Identidade RG nº 28.849.168-9, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo dispensa nº 1/2019-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Processo dispensa nº 1/2019-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

SER\	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO							
Item	Descrição do produto/serviço	Responsável	Unid	Quant	Preço	Preco total		
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - PAÇO MUNICIPAL Instalação de ar condicionado nos departamentos do prédio da Prefeitura Municipal	TAKASAKI	UNI D	3,00	535,00	1.605,00		
TOTA	AL GLOBAL					1.605,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais), pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

- 3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.
- 3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

AND S

Silv





CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento:

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa -	Funcional programatica	Fonte de	Natureza da:	Grupo da - : 4
		recurso	despesa	tonte
360	03.001.04.122.0003.200	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
	4			

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

- 6.1. O serviço deverá ser efetuado em até no máximo 15 (quinze) Dias contados a partir da solicitação dos serviços expedida pela Secretaria responsável;
- § Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- d) Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatar discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

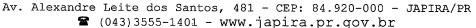
- a) Executar os serviços após a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) Dias, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo órgão responsável, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Possuir Responsável Técnico qualificado para a execução dos serviços;
- e) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e

Aud



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52





justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- § 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- § 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- § Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida pelo servidor GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, nomeado pela Portaria nº designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 60 días (Sessenta dias), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 1/2019-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

De Significant



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 18/01/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefere Municipal

LÜCIANO TASAKĪ Representante Legal

LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO

CNPJ29.990.423/0001-88

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1) GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA Diretor de Depart. de Adm. e Planejamento Fiscal do Contrato

2) ELZA DA SILVEIRA LOPES

Responsável pela Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2019-PMJ PROCESSO DISPENSA Nº 1/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 29.990.423/0001-88.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 60 dias (Sessenta dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 18/01/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal

LUCIANO TASAKI Representante Legal

GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA Fiscal do Contrato

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, I=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
—CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.21 14:21:24-02'00'



JCN CORREIO



EDICÃO Nº 2115

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2019-PM.I PROCESSO DISPENSA Nº 1/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LUCIANO TASAKI - TASAKI REFRIGERAÇÃO, inscrito no CNPJ nº

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÈS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/ PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 1.605,00 (Um Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 60 días (Sessenta días), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Janira 18/01/2019

> ANGELO MARCOS VIGII ATO PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO TASAKI REPRESENTANTE I FGAL

GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA FISCAL DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO PARANÁ
Email: <u>cámara.curiuva@vahov.com.brbr</u>
TELEPAX: 43 3545 1334/35451530
AV: PREF. JOAQUIM CARNEIRO – 599 – Curiuva – PR. – CEP. 84 280 000

PORTARIA Nº 003/2019

GEFERSON BOSCHETTI, Presidente da Municipal de Curra.

Municipal de Curra.

Paraná, para o biênio Câmara Estado do Paraná, 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR como Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiva pará o exercicio de 2019 a servidora ocupante de cargo efetivo Eliane Moreira Delfino Buachak, CPF 064.209,439-06 e na equipe de apoio o Servidor Efetivo Marco Antônio Toaquim, CPF 044.580.858-67 e o Vereador NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 338.305.179-04.

1.11(1)

ARTIGO 2°:- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo s efeitos a partir de dois de janeiro de 2019.

Edificio da Camara Municipal de em

21 de janeiro de

GEFERSON BOSCHETTT

Presidente da Câmara Municipal de Curiúva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2019-PMJ PREGÃO Nº 35/2018-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa ENIVALTER PINTO - ME, inscrito no CNPJ nº 02 433 502/0001-31 DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX, PRATO FEITO E BUFFET) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E OBRAS, VIA-CÃO E LIRRANISMO

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 350 dias (Trezentos e Cingüenta dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Janira 16/01/2019

> ANGELO MARCOS VIGILATO PREFEITO MUNICIPAL

ENIVALTER PINTO REPRESENTANTE LEGAL

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA FISCAL DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO PARANÁ Email: câmara.curiuva@yahoo.com.br TELEPAX: 43 3545 1334 AV: PREF. JOAQUIM CARNEIRO - 599 - Curiúva - PR. - CEP. 84 280 000

PORTARIA Nº 004/2019

GEFERSON BOSCHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, para o biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a Comissão de Avaliação de Património da Câmara Municipal de Curiuva, Estado do Parana, (ficando como Presidente VEREADOR ABEL MONCALVO DE OLIVETRA, relator VALDINEI CARNEIRO SILVA e membro JOSÉ LUIZ SIQUEIRA DE BARROS.

7

ARTIGO 2°:- Revogam-se as disposições

em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de em 21 de janeiro de dois mil e dezenove.

GEFERSON BOSCHETTI

Presidente da Câmara Municipal de Curiúva

Siqueira Campos Comélio Procópio Curitiba Jahrei Salto do Itararé Carlópolis Joaquim Távora Quatiguá Conselheiro Mairinck

Curitiva Sanonema São Sebastião da Amoreira Nova América da Colina Nova Santa Bárbara Santa Cecília do Pavão Santo Antônio do Paraíso Congoinh İtambaracá Santa Mariana

Leópolis

Sertaneja Rancho Ale Primeiro de Maio Florestánolis São Gerônimo da Serra Santo Antônio da Platina Arapoti laguariaiva São José da Boa Vista Wenceslau Braz Santana do Itararê Jundial do Sul

Ribeirão do Pinhal Nova Fátima Barra do Jacaré Santa Amélia Bela Vista do Paralso Ribeirão Clam

REDAÇÃO JORNAL Rua Abelardo Rover, 626 Siqueira Campos - Paraná (43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL ARAPOTI DIRECÃO: DAVID BATISTA Av. Vicente Gabriel da Silva, 369 (43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO Rua Getulio B. Almeida, 130 Jardim Vale Verde (43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br contato@jornalcn.com.br

DIRECTO Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI David Batista

IORNALISTA RESPONSÁVEL Regiane Romão - MTB: 0010374/PR







<u>Voltar</u>

Detalhes	processo	licitatório

Informações Gerais—		
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo	Je Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	1/2019	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS DEPARTAMENTOS DE: LICITAÇÃO E CONTRATOS, CONVÊNIOS/PROJETOS, IDENTIFICAÇÃO/PROCON/TRIUBUTAÇÃO ORIUNDOS DA PREFEITURA	
Dotação Orçamentária*	0300104122000320043390390000	
Preço máximo/Referência de preço - 1.605,00 R\$*		
Data Publicação Termo ratificação	22/01/2019	
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ▼		
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▼		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.		
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.japira.pr.gov.br		